



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:18 HR
DE 22 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº 70 de 01 de junho de 2021.

“Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município Riachão do Dantas e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, por seus representantes legais aprovou e a Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Riachão do Dantas/SE.

§ 1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, PILATES e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º- Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, 01 de junho de 2021.


IVANILDO MACEDO DOS SANTOS

Vereador PSD

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:10 HR
DE 27 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS


PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:18HR
DE 22 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESENTE

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física. A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação. PORTANTO, o exercício físico e a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde-SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei do Estado de Sergipe nº 8752 de 22 de setembro de 2020, que reconheceu como essenciais as academias e a prática de atividade física, bem como o que dispõe o decreto nº 10.344 de maio de 2020 no âmbito do Governo Federal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087**

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ("Destaca o direito fundamental pela saúde") *Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. §2º o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*

Portanto, a simples análise do texto apresentado, reforça que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação de urgência

IVANILDO MACEDO DOS SANTOS

Vereador PSD

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:18 HR
DE 22 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE